

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2025**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.****LICITAÇÃO - PREGÃO**

Processo Administrativo nº 383/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF E HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF**, inscrito no CNPJ/M.F sob o n.º 47.987.136/0001-09, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José, em Franca, Estado de São Paulo, o Reitor, **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 54.792.791/0001-69, com sede à Avenida Papa Pio XII, nº 1074, bairro Macedo, cidade de Guarulhos/SP, CEP 07.113-000, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Rogério da Silva**, portador do documento de identidade R.G. nº 20.741.024-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.128.408-90, conforme consta em ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 383/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e manutenção predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, EPIs,

materiais e equipamentos, em todas as Unidades do Uni-FACEF e Casa na Rua Amália Pimentel, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta de valores e planilha de formação de preços.

1.2. Objeto da contratação:

	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto - média	18	
I	Agente de Higienização	12	R\$ 61.471,51
II	Agente de Higienização + acúmulo de função (copeira)	05	R\$ 28.616,88
III	Agente de Higienização + acúmulo de função (encarregado)	01	R\$ 5.966,42
B	Valor mensal do serviço		R\$ 96.084,81
C	Valor global da proposta (anual) (valor mensal do serviço X meses do contrato).	12 meses	R\$ 1.153.017,72

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 01/04/2025, finalizando em 31/03/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação por 12 meses é de R\$ 1.153.017,72 (um milhão, cento e cinquenta e três mil e dezessete reais e setenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, mão de obra e materiais para limpeza dos vidros externos, deslocamento, hospedagem, alimentação, premiações, saneantes domissanitários, EPIs, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima discriminado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 27 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação

Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e primeira sessão pública de lances que ocorreu em 16/12/2024.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da Convenção da Categoria - Siemaco da região de Franca, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.89. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência do certame, proposta de valores e planilha de formação de preços e contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, na forma a seguir descrita:

Item	Documento	Início da prestação dos serviços	Solicitação Anual	Solicitação mensal	Solicitação em épocas variadas	Legislação
01	Contrato de Trabalho	X				CLT. Art. 80
02	Contrato de Prestação de Serviços	X				IN MTB 03/97
03	Registro de Empregados	X				CLT. Art. 41
04	Controle de horas			X		CLT. Art.74
05	Contrato Social	X				IN MTB 03/97
06	Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, Sentença Normativa		X			CLT, art.80; 611 e seguintes
07	Certificado Regularidade do FGTS (conferência pela internet por ocasião do pagamento)			X		Lei n.º 8.036/90, art.27
08	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)			X		Lei n.º 9.528/97
09	Folha de Pagamento			X		Lei n.º 8.212/91, art.32, inc.I
10	Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND)(conferência pela internet por ocasião do pagamento)			X		Lei n.º 8.212/91, art.47
11	Recolhimento Previdenciário			X		Lei n.º 8.212/91, art.22 e seguintes.
12	SST- exame periódico (anual para menos de 18 anos e mais de 45 anos; Bianual nos demais casos.	X	X			CLT, art.168 e NR 7

	Atividades especiais a critério médico)					
13	CAT- Comunicado de Acidente de Trabalho				X	Lei n.º 8.213/91, art.22
14	CTPS-cópia das pgs com anotações férias, contribuição sindical, rescisão contratual)				X	CLT, art.29 e seguintes
15	Aviso de férias		X	X		CLT, art.135
16	Recibo de pagamento de férias		X	X		CLT, art 145
17	Recibo de pagamento de abono pecuniário		X	X		CLT, art. 145
18	Recibo de Pagamento de salários			X		CLT, art. 459
19	Recibos de pagamento de 13º salário		X		X	Lei n.º 4.090/62 e n.º 4.749/65
20	Vale Transporte-recibo e Atualização de Endereço e requisição		X	X		Lei n.º 7.418/85
21	RAIS		X			Decreto n.º 76.900/75
22	Atestados/ Justificativas			X		Lei n.º 605/49, art.60 e CLT,art.473
23	Salário-família-documentação(apresentar no inicio a certidão de nascimento e a documentação relativa ao equiparado ou inválido e a ficha de salário família. O atestado de vacinação é obrigatório até 7 anos de idades. O comprovante de frequência à escola é necessário para crianças de 7 a 14		X		X	Lei n.º 8.213/91, art.67

	anos)					
24	TRCT, com homologação				X	CLT, art.47 7 e IN MTe/SRT n.º 03/2002
25	Aviso Prévio e Pedido de Demissão				X	CLT, art. 487

9.1.7. Caso houver alterações documentação conforme item 9.1.6, ou alterações na legislação, serão solicitados os documentos pertinentes à empresa.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades permitidas por lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2 . Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Franca/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato

que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Franca/SP, 17 de março de 2025.

CONTRATANTE
Centro Universitário Municipal de Franca/SP
Sr. José Alfredo de Pádua Guerra

CONTRATADA
Paulo Rogério da Silva
Representante legal

Testemunhas:

Alfredo José Machado Neto
CPF: 369.208.608-30

Jefferson da Silva
CPF: 446.551.198-10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA**

CONTRATADO: **HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **14/2025**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e manutenção predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, em todas as Unidades do Uni-FACEF e Casa na Rua Amália Pimentel, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 17 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Rogério da Silva

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 139.128.408-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____



HP SERVIÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº 383/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 0011/2024

Contratação de Empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, em todas as Unidades do Uni-FACEF e Casa na Rua Amália Pimentel, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

PROPONENTE: HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 54.792.791/0001-61

ENDEREÇO: AVENIDA PAPA PIO XII, 1074 - MACEDO - GUARULHOS - SP.

E-MAIL DE CONTATO: comercial@hpservico.com.br

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

A	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
Valor proposto por posto - médio		18	
I	Agente de Higienização	12	R\$ 61.471,51
II	Agente de Higienização + acúmulo de função (copeira)	5	R\$ 28.616,88
III	Agente de Higienização + acúmulo de função (encarregado)	1	R\$ 5.996,42
B	Valor mensal do serviço		R\$ 96.084,81
C	Valor global da proposta (anual) (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)		R\$ 1.153.017,72

Valor mensal por extenso: **(Noventa e seis mil oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**

Valor global por extenso: **(Hum milhão cento e cinquenta e três mil dezesseis reais e setenta e dois centavos)**

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 0011/2024, submetendo-me aos termos que o integram.

Responsável por assinatura do contrato (OBRIGATÓRIO):

Nome: Paulo Rogerio da Silva

Cargo: Administrador

CPF: 139.128.408-90 - RG: 20.741-024-0

Data de Nascimento: 26/06/1972

Endereço residencial completo: Rua Rio do Pires, 305 - Parque Continental III - Guarulhos - SP.

E-mail institucional: comercial@hpservico.com.br

E-mail pessoal: paulonowa@gmail.com

Telefone(s): 011-98275-6506

Testemunha para assinatura do contrato:

Nome: Jefferson da Silva

CPF: 446.551.198-10 - RG: 38.419.784-X

Guarulhos, 16 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

PAULO ROGERIO DA SILVA

Data: 23/12/2024 14:00:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

PAULO ROGERIO DA SILVA

ADMINISTRADOR



HP SERVIÇOS

ANEXO VIII – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
MONTANTE					VALOR (R\$)	
I - MÃO-DE-OBRA	1.1	1. Auxiliar de Limpeza	12	R\$	19.080,00	
		2. Adicional Noturno		R\$	64,64	
		DRS		R\$	9,94	
				12		
		Remuneração				
		3. Adicional Insalubridade	40%	R\$	6.777,60	
	Data Base:		Total da Remuneração	R\$	25.932,18	
		Reserva Técnica 1 (=Percentual sobre Total da Remuneração)		3,00%	R\$	572,40
		Total da Remuneração 2 (=Total da Remuneração 1 + Reserva Técnica 1)			R\$	26.504,58
		Grupo A	1. INSS	20,00%	R\$	5.300,92
	2. SESI/SESC		1,50%	R\$	397,57	
	3. SENAI/SENAC		1,00%	R\$	265,05	
	4. INCRA		0,20%	R\$	53,01	
	5. Salário Educação		2,50%	R\$	662,61	
	6. FGTS		8,00%	R\$	2.120,37	
	7. Seguro Acidente do Trabalho-SAT/INSS		3,00%	R\$	795,14	
	8. SEBRAE		0,60%	R\$	159,03	
II. ENCARGOS SOCIAIS		Soma do Grupo A	36,80%	R\$	9.753,70	
		9. Férias	11,11%	R\$	2.944,66	
(Percentuais)		10. Auxílio Doença	0,02%	R\$	5,30	
Sobre o Total da		11. Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$	5,30	
Remuneração 2)	Grupo B	12. Faltas Legais	0,02%	R\$	5,30	
		13. Acidente do Trabalho	0,02%	R\$	5,30	
		14. Aviso Prévio	0,02%	R\$	5,30	
		15. Décimo-terceiro salário	8,33%	R\$	2.207,83	
		Soma do Grupo B	19,54%	R\$	5.178,99	
	Grupo C	16. Aviso Prévio Indenizado	1,55%	R\$	410,82	
		17. Indenização Adicional	0,55%	R\$	145,78	
		18. Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	1,70%	R\$	450,58	
		Soma do Grupo C	3,80%	R\$	1.007,18	
	Grupo D	19. Incidência de A sobre B (=Grupo A x Grupo B)	7,19%	R\$	1.864,52	
		Soma do Grupo D	7,19%	R\$	1.864,52	
	1.2	Encargos Sociais	67,33%	R\$	17.804,39	
	TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (=Montante I + Montante II)				R\$	44.308,97
		1. Vale-Transporte		R\$	1.855,20	
		2. Vale-Refeição		R\$	5.535,00	
		3. Dia da categoria – 16/maio		R\$	19,80	
		4. Cesta Basica		R\$	1.653,48	
		5. Beneficio Social Familiar		R\$	182,40	
		6. Auxílio Saude		R\$	403,80	
		7. Uniforme / EPI's		R\$	186,96	
		8. Auxilio Creche - Prevista na CLT		R\$	36,00	
		9. Limpeza de vidros		R\$	240,00	
		10. Materiais e Equipamentos		R\$	852,00	
		11. PPR		R\$	323,26	
		TOTAL DO INSUMOS		R\$	11.287,90	
		1. Despesas Administ.Central/Seguros (= % dos Montan	0,50%	R\$	277,98	
IV. DEMAIS COMPONENTES		2. Lucro (=Percentual sobre Montantes I+II+III+Item 1)	0,50%	R\$	279,37	
		Total dos Demais Componentes	1,00%	R\$	557,35	
	P0 (= Montantes I + II + III + IV)				R\$	56.154,22
	V. TRIBUTOS	1. Contribuição para a Seguridade Social-COFINS	3,00%	R\$	1.844,15	
		2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL	0,00%	R\$	-	
		3. Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ	0,00%	R\$	-	
		4. Programa de Integração Social-PIS/PASEP	0,65%	R\$	399,56	
		5. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	5,00%	R\$	3.073,58	
		TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%			
	Total dos Tributos (= P1 – P0)				R\$	5.317,29
PREÇO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO (=Montantes I + II + III + IV + V) <=> P1 = P0 / (1 - T0)					61.471,51	

Sede: Avenida Papa Pio XII, 1074 – Macedo – Guarulhos - SP – CEP. 07113-000

Email: comercialhpservicos@gmail.com

Fone / Fax: (11) 2441-5154



HP SERVIÇOS

ANEXO VIII – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
MONTANTE				VALOR (R\$)	
I - MÃO-DE-OBRA	1.1	1. Auxiliar de Limpeza	5	R\$ 7.950,00	
		2. acúmulo de Função 05 Funcionarios		R\$ 1.590,00	
		3. Adicional Noturno		R\$ 49,46	
		DSR		R\$ 7,61	
			5		
	Remuneração				
		4. Adicional Insalubridade	40%	R\$ 2.824,00	
	Data Base:	Total da Remuneração			R\$ 12.421,07
		Reserva Técnica 1 (=Percentual sobre Total da Remuneração)		3,00%	R\$ 238,50
		Total da Remuneração 2 (=Total da Remuneração 1 + Reserva Técnica 1)			R\$ 12.659,57
II. ENCARGOS SOCIAIS (Percentuais Sobre o Total da Remuneração 2)	Grupo A	1. INSS	20,00%	R\$ 2.531,91	
		2. SESI/SESC	1,50%	R\$ 189,89	
		3. SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 126,60	
		4. INCRA	0,20%	R\$ 25,32	
		5. Salário Educação	2,50%	R\$ 316,49	
		6. FGTS	8,00%	R\$ 1.012,77	
		7. Seguro Acidente do Trabalho-SAT/INSS	3,00%	R\$ 379,79	
		8. SEBRAE	0,60%	R\$ 75,96	
		Soma do Grupo A		36,80%	R\$ 4.658,73
	Grupo B	9. Férias	11,11%	R\$ 1.406,48	
10. Auxílio Doença		0,02%	R\$ 2,53		
11. Licença Maternidade/Paternidade		0,02%	R\$ 2,53		
12. Faltas Legais		0,02%	R\$ 2,53		
13. Acidente do Trabalho		0,02%	R\$ 2,53		
Grupo C	14. Aviso Prévio	0,02%	R\$ 2,53		
	15. Décimo-terceiro salário	8,33%	R\$ 1.054,54		
		Soma do Grupo B		19,54%	R\$ 2.473,67
Grupo D	16. Aviso Prévio Indenizado	1,55%	R\$ 196,22		
	17. Indenização Adicional	0,55%	R\$ 69,63		
	18. Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	1,80%	R\$ 227,87		
	Soma do Grupo C		3,90%	R\$ 493,72	
	19. Incidência de A sobre B (=Grupo A x Grupo B)	7,19%	R\$ 893,07		
	Soma do Grupo D		7,19%	R\$ 893,07	
1.2	Encargos Sociais	67,43%	R\$ 8.519,19		
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (=Montante I + Montante II)				R\$ 21.178,76	
III. INSUMOS	1. Vale-Transporte		R\$ 773,00		
	2. Vale-Refeição		R\$ 2.306,25		
	3. Dia da categoria – 16/maio		R\$ 8,25		
	4. Cesta Basica		R\$ 688,95		
	5. Beneficio Social Familiar		R\$ 76,00		
	6. Auxilio Saude		R\$ 168,25		
	7. Uniforme / EPI's		R\$ 77,90		
	8. Auxilio Creche - Prevista na CLT		R\$ 15,00		
	9. Limpeza de vidros		R\$ 100,00		
	10. Materiais e Equipamentos		R\$ 355,00		
	11. PPR		R\$ 134,69		
		TOTAL DO INSUMOS		R\$ 4.703,29	
IV. DEMAIS COMPONENTES	1. Despesas Administ.Central/Seguros (= % dos Montan	0,50%	R\$ 129,41		
	2. Lucro (=Percentual sobre Montantes I+II+III+Item 1)	0,50%	R\$ 130,06		
	Total dos Demais Componentes		1,00%	R\$ 259,47	
P0 (= Montantes I + II + III + IV)				R\$ 26.141,52	
V. TRIBUTOS	1. Contribuição para a Seguridade Social-COFINS	3,00%	R\$ 858,51		
	2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL	0,00%	R\$ -		
	3. Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ	0,00%	R\$ -		
	4. Programa de Integração Social-PIS/PASEP	0,65%	R\$ 186,01		
	5. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	5,00%	R\$ 1.430,84		
	TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%		
Total dos Tributos (= P1 – P0)				R\$ 2.475,36	
PREÇO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO (=Montantes I + II + III + IV + V) <==> P1 = P0 / (1 - T0)				28.616,88	

Sede: Avenida Papa Pio XII, 1074 – Macedo – Guarulhos - SP – CEP. 07113-000

Email: comercialhpservicos@gmail.com

Fone / Fax: (11) 2441-5154



HP SERVIÇOS

ANEXO VIII – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
MONTANTE					VALOR (R\$)	
I - MÃO-DE-OBRA	1.1	1. Encarregado		1	R\$ 2.080,90	
				1		
	Remuneração					
			2. Adicional Insalubridade		40%	
					R\$ 564,80	
	Data Base:		Total da Remuneração		R\$ 2.645,70	
			Reserva Técnica 1 (=Percentual sobre Total da Remuneração)		3,00%	
					R\$ 62,43	
			Total da Remuneração 2 (=Total da Remuneração 1 + Reserva Técnica 1)		R\$ 2.708,13	
II. ENCARGOS SOCIAIS (Percentuais Sobre o Total da Remuneração 2)		Grupo A		1. INSS	20,00%	R\$ 541,63
				2. SESI/SESC	1,50%	R\$ 40,62
				3. SENA/SENAC	1,00%	R\$ 27,08
				4. INCRA	0,20%	R\$ 5,42
				5. Salário Educação	2,50%	R\$ 67,70
				6. FGTS	8,00%	R\$ 216,65
				7. Seguro Acidente do Trabalho-SAT/INSS	3,00%	R\$ 81,24
				8. SEBRAE	0,60%	R\$ 16,25
		Soma do Grupo A		36,80%	R\$ 996,59	
		Grupo B		9. Férias	11,11%	R\$ 300,87
				10. Auxílio Doença	0,02%	R\$ 0,54
				11. Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ 0,54
				12. Faltas Legais	0,02%	R\$ 0,54
				13. Acidente do Trabalho	0,02%	R\$ 0,54
				14. Aviso Prévio	0,02%	R\$ 0,54
				15. Décimo-terceiro salário	8,33%	R\$ 225,59
		Soma do Grupo B		19,54%	R\$ 529,16	
		Grupo C		16. Aviso Prévio Indenizado	1,55%	R\$ 41,98
				17. Indenização Adicional	0,55%	R\$ 14,89
				18. Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	1,70%	R\$ 46,04
		Soma do Grupo C		3,80%	R\$ 102,91	
		Grupo D		19. Incidência de A sobre B (=Grupo A x Grupo B)	7,19%	R\$ 190,23
		Soma do Grupo D		7,19%	R\$ 190,23	
1.2		Encargos Sociais		67,33%	R\$ 1.818,89	
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (=Montante I + Montante II)					R\$ 4.527,02	
				1. Vale-Transporte		R\$ 125,15
				2. Vale-Refeição		R\$ 461,25
				3. Dia da categoria – 16/maio		R\$ 1,65
				4. Cesta Basica		R\$ 137,79
				5. Benefício Social Familiar		R\$ 15,20
				6. Auxílio Saúde		R\$ 33,65
				7. Uniforme / EPI's		R\$ 16,93
				8. Auxílio Creche - Prevista na CLT		R\$ 3,00
				9. Limpeza de vidros		R\$ 20,00
				10. Materiais e Equipamentos		R\$ 71,00
				11. PPR		R\$ 26,94
		TOTAL DO INSUMOS		R\$ 912,56		
IV. DEMAIS COMPONENTES		1. Despesas Administ.Central/Seguros (= % dos Montan		0,35%	R\$ 19,04	
		2. Lucro (=Percentual sobre Montantes I + II + III + Item 1)		0,35%	R\$ 19,11	
		Total dos Demais Componentes		0,70%	R\$ 38,15	
P0 (= Montantes I + II + III + IV)					R\$ 5.477,73	
V. TRIBUTOS		1. Contribuição para a Seguridade Social-COFINS		3,00%	R\$ 179,89	
		2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL		0,00%	R\$ -	
		3. Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ		0,00%	R\$ -	
		4. Programa de Integração Social-PIS/PASEP		0,65%	R\$ 38,98	
		5. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS		5,00%	R\$ 299,82	
		TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%		
		Total dos Tributos (= P1 – P0)			R\$ 518,69	
PREÇO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO (=Montantes I + II + III + IV + V) <=> P1 = P0 / (1 - T0)					5.996,42	

Sede: Avenida Papa Pio XII, 1074 – Macedo – Guarulhos - SP – CEP. 07113-000

Email: comercialhpservicos@gmail.com

Fone / Fax: (11) 2441-5154